

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 844/2018

Campo Largo, 14 de junho de 2018.

Pelo presente, em resposta ao ofício nº82/2017, dessa Egrégia Casa de Leis, de autoria do Vereador Marcio Beraldo, protocolado sob o nº24472/2017 encaminhamos anexo cópia do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Informamos, ainda, que a administração está se esforçando para a criação de espaço análogo a esse e que em momento oportuno executará o projeto.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Marcelo Puppi

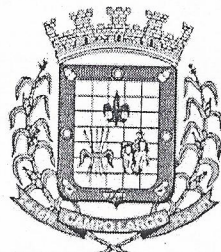
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Bento Antônio Vidal

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 29 de maio de 2018

Memorando nº 386/2018

Prezada Secretária,

Trata-se de indicação de Projeto de Lei nº 98/2017, apresentado pelo Vereador Clairton Darci Tummler, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, dispondo sobre a criação da “Rua XV do Comércio”, constante, constate do Processo administrativo nº 24472/2017.

Da análise do presente expediente, esta secretaria pondera sobre questões de viabilidade técnica e orçamentária para implementação nos termos do projeto.

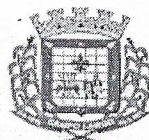
Para tanto, devolve o presente à Secretaria Municipal de Governo para análise do Senhor Prefeito Municipal.

Com Cordialidade e apreço,

Atenciosamente,

Juarez Pianesser Carvalho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

À Senhora
Márcia Parolin
Secretaria Municipal de Governo



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

À Secretaria Municipal de Governo.

Processo nº 24.472/2017.

Interessado: Secretaria Municipal de Governo.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Governo, para análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo por objeto a indicação de Projeto de Lei nº 98/2017, de autoria do Vereador Márcio Beraldo, que dispõe sobre a "criação da Rua XV do Comércio".

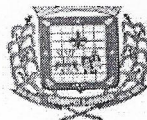
Compulsando-se os autos, verifica-se inexistirem no presente processo questões ensejadoras de dúvidas ou questionamentos jurídicos relacionados à pretendida solicitação, sendo questão puramente de gestão da pasta.

Não obstante, embora no presente momento não existirem questões jurídicas a serem analisadas, podem sobrevir no curso do referido processo, intercorrências que exijam a opinião desse profissional do direito, podendo ter, ou não, repercussões jurídicas.

A assessoria jurídica cinge-se ao exame jurídico das situações fáticas e documentos que com aquelas guardem vinculação, evitando adentrar em questões técnicas e administrativas, da esfera de competência e de qualificação de outros agentes (princípios da especialização e da segregação de funções).

Deve-se observar que não consta dos autos parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, sobre a presente indicação de Projeto de Lei.

Não obstante não existirem questões jurídicas a serem analisadas no momento, **RESSALTA-SE A NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO AMBIENTAL SOBRE OS IMPACTOS DA PRETENDIDA COBERTURA NA RUA XV DO COMÉRCIO.**



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Deve-se ressaltar também a necessidade da realização de orçamentos para estudos da viabilidade da pretendida obra, tendo em vista a grave crise financeira atinge a quase totalidade dos municípios nacionais.

Dessa forma, devolvem-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para que se manifeste sobre a presente indicação de Projeto de Lei, apresentando pareceres técnicos sobre a viabilidade da pretendida obra de cobertura da rua XV do comércio, bem como eventuais apontamentos, sendo que na sequência, deve ser oficiado à Câmara Municipal de Campo Largo, para fins de informar o eventual interesse do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no Projeto de Lei, bem como a suas eventuais sugestões e apontamentos.

Por fim, anote-se que o parecer proferido por esta Procuradoria Geral do Município tem caráter meramente opinativo, de maneira que suas motivações não vinculam a Administração Pública, e uma vez emitido o parecer, fica obstada nova análise por esta Procuradoria Geral do Município, deixando na esfera do administrador público o real poder decisório em relação ao ato administrativo objeto da análise.

É o parecer, o qual submeto à apreciação do Procurador Geral do Município.

Campo Largo, 31 de outubro de 2017.

Bruno Oliveira de Souza Kryminice.

OAB/Pr nº 63.816.

Procurador do Município

CERTIFICO que faço remessa do presente processo:
com <u>11</u> páginas devidamente rubricadas, à
Secretaria Municipal de <u>Governo</u> .
Campo Largo, <u>01/10/17</u> .
<u>Amendo</u>
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rafael Rogiski
Procurador Geral
do Município



PARECER

fls. 13

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Campo Largo
Rua Subestação de Enologia, nº 2008
Bairro Centro – Campo Largo – PR

AUTOS nº: 24472/2017

Solicito parecer do Departamento de Urbanismo sobre a viabilidade do projeto de lei nº 98/2017 de autoria do vereador Márcio Ângelo Beraldo.

Campo Largo, 28 de maio de 2018.

Gustavo José Bonato
Engenheiro Ambiental
CREA-PR 105177/D